



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2018

Outorgantes

Primeiro: Câmara Municipal do Marco de Canaveses, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva n.º 501073655, com sede no Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, neste ato representada pela sua Presidente, Dra. Cristina Vieira adiante designado 1º outorgante.

Segundo: Amadores de Pesca do Marco, pessoa coletiva n.º 501399720 com sede na Rua Dr. Manuel Vasconcelos, n.º 215, 4630-280 Marco de Canaveses, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, José Augusto Machado Queirós Santana, adiante designado 2º outorgante.

Pressupostos

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres;

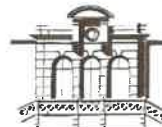
Considerando a competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse público municipal;

Considerando o reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;

Considerando que o desenvolvimento desportivo, um dos anseios das populações nas sociedades atuais, exige que as diferentes entidades com capacidade de intervenção utilizem as suas potencialidades de forma conjugada e articulada, proporcionando melhores condições de acesso à prática desportiva;

Considerando que compete aos Municípios em colaboração com as associações desportivas, promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;

Considerando que o desenvolvimento desportivo do Marco de Canaveses, necessita da conjugação das vontades das diferentes entidades intervenientes no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCÓ DE CANAVESES

Considerando que os Amadores de Pesca do Marco como entidade associativa sem fins lucrativos tem como seus objetivos, o desenvolvimento da prática de atividade física e desportiva, movimentando pessoas e jovens;

Entre a Câmara Municipal e os Amadores de Pesca do Marco:

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelo disposto no DL nº 273/2009, de 1 de Outubro, pelo disposto nos artigos 46º e 47º da Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, pelo disposto no Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses – Capítulo 6 - Apoio ao Associativismo e Princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, pelos considerandos supra e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante para a época desportiva 2018.

Cláusula Segunda

(Obrigações do segundo outorgante)

1. Por força do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, constituem obrigações do segundo outorgante fomentar e dinamizar a prática de pesca desportiva, nos termos que se concretizam nas alíneas seguintes:
 - a. Participação nos Campeonatos Nacionais de Clubes e Individuais de Pesca Desportiva; Organização do Concurso Nacional e Taça Câmara Municipal do Marco de Canaveses em Pesca Desportiva; Prova Infatojuvenil; Provas Internas Participação de quatro atletas nos Campeonatos do Mundo de Pesca na Croácia e Itália (Veteranos, Juniores e Juvenis).
- 2.As ações contempladas no número anterior, quando sejam divulgadas ou publicitadas, por qualquer meio, têm obrigatoriamente de referir o apoio concedido pela Câmara Municipal, através da menção «Com o apoio da Câmara Municipal do Marco de Canaveses».



3. Os Amadores de Pesca do Marco compromete-se também, sempre lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas colaborar em iniciativas promovidas pela Câmara Municipal.
4. Os Amadores de Pesca do Marco compromete-se a certificar as suas contas e organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação das receitas, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Terceira

(Obrigação do primeiro outorgante / participação financeira)

1. Para a prossecução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado na cláusula segunda, a Câmara Municipal do Marco de Canaveses participa financeiramente no valor de **4.000.00 € (quatro mil euros)**, pagar pela forma de transferência bancária.
2. A verba indicada no número anterior, será obrigatoriamente afeta à prossecução das atividades elencadas nas alíneas do ponto 1 da cláusula segunda, não podendo o segundo outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato-programa, por parte do primeiro outorgante.
3. O valor de participação financeira tem cabimento orçamental através da rubrica 0102/040701 dos documentos previsionais para o ano económico de 2018 da Câmara Municipal do Marco de Canaveses.
4. Para a prossecução do programa de desenvolvimento desportivo na cláusula segunda, a Câmara Municipal do Marco de Canaveses prestará a colaboração que venha a ser considerada adequada, designadamente na cedência de recursos logísticos e utilização de equipamentos isenção de taxa, sendo avaliada, caso a caso, mediante apresentação prévia da proposta das atividades.
5. Cedência de viaturas da câmara municipal para transporte dos atletas para as competições, mediante disponibilidade, **constituindo um apoio indireto ao programa de apoio ao desenvolvimento desportivo, cujo montante se estima no valor de 1713,00 € (mil, setecentos e treze euros).**



Cláusula Quarta

(Sistema de acompanhamento e controlo de execução do contrato)

1. O acompanhamento e fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato-programa, serão efetuados pela Câmara Municipal, designadamente no ponto 1 da cláusula segunda.
2. Os Amadores de Pesca do Marco, obriga-se a apresentar à Câmara Municipal todos os documentos e informações, que esta considere necessários relativos à execução do programa de desenvolvimento desportivo, para efeitos de fiscalização.
3. Assim que concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato, os Amadores de Pesca do Marco compromete-se a enviar ao município um relatório final sobre a execução do presente contrato.

Cláusula Quinta

(Incumprimento do contrato)

1. O incumprimento do presente contrato-programa por parte dos Amadores de Pesca do Marco, confere à Câmara Municipal o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
2. Nos demais casos, o incumprimento confere à Câmara Municipal apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

Cláusula Sexta

(Período de vigência do contrato-programa)

O presente contrato-programa vigora pelo período de um ano, de acordo com a época desportiva 2018.

Cláusula Sétima

(Resolução de litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa encontram-se submetidos a arbitragem nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCÓ DE CANAVESES

Cláusula Oitava
(Regime aplicável)

Em tudo o que estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula Nona
(Publicitação)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 27º, ambos do Decreto –Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima
(Compromissos)

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 36582.

§ ÚNICO: O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 14 de maio de 2018 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Marco de Canaveses, 17 de maio de 2018

A Presidente da Câmara Municipal

Dra. Cristina Vieira

O Presidente da Direção

José Augusto Machado Queirós Santana